

Em sua análise, a referida Comissão tomou como base o **Plano de Curso Técnico em Secretaria Escolar**, detendo-se principalmente no item “organização curricular”, em que são descritos os conteúdos curriculares (com indicação das atividades a serem realizadas a distância e das atividades presenciais) e no item “instalações e equipamentos”, constatando que:

- as instalações do prédio da nova sede possuem infraestrutura compatível à necessidade do Curso, contando com: 6 salas de aula, com conexão para internet, TV e computador, 1 laboratório de informática com 10 computadores, 1 sala de estudos, banheiros com acessibilidade, secretaria, salas individuais para tutor e coordenação, biblioteca com acervo referente ao curso;
- há espaço físico para instalação de laboratórios de novos cursos;
- o Ambiente Virtual de Aprendizagem/AVA, softwares, apostilas e Regimento Escolar, isto é, as condições pedagógicas para o desenvolvimento do curso na modalidade EaD, mantêm as mesmas características aprovadas pelo Parecer CEE Nº 232/15 (recredenciamento).

Em relação à parceria entre o CEPN e a Universidade de Ensino a Distância do Estado de São Paulo/UNIVIP, as Especialistas informam:

- o contrato da parceria, de fls. 320 a 330, estabelece que a UNIVIP oferece ao CEPN toda a estrutura física, recursos tecnológicos, suporte para operacionalização da EaD e marketing. Entretanto, o CEPN tem sob sua responsabilidade a elaboração do curso, a execução das atividades, a tutoria, o material pedagógico físico e virtual, os processos de avaliação, recuperação, certificação e diplomação, bem como o acompanhamento de toda a vida escolar dos alunos;
- a UNIVIP não é instituição educacional, mas uma empresa que tem por objeto social a exploração do ramo de ensino a distância e presencial, assessoria de marketing educacional, realização de cursos preparatórios e polo parceiro de apoio presencial para oferta de cursos, e para tanto, oferece a estrutura física, recursos tecnológicos, suporte para o AVA, bem como recursos humanos para orientação aos alunos, somente quanto ao uso da tecnologia para EaD;
- a UNIVIP mantém outras parcerias no mesmo local, que funcionam de forma análoga (de fls. 289 a 297).

Cabe reproduzir como as Especialistas avaliam a parceria entre CEPN e a UNIVIP:

“Entendemos que esse modelo se configura numa inovação para oferta de cursos educacionais e abrem outras possibilidades que podem gerar mais benefícios aos estudantes e aos mantenedores na oferta de cursos técnicos, notadamente a distância, por encontrarem instalações, recursos e suporte tecnológicos específicos, permitindo aos mantenedores das instituições educacionais se dedicarem exclusivamente aos processos educacionais que impactem na formação de profissionais mais competentes, com possibilidades reais de inserção no mercado de trabalho”.

A Assistência Técnica deste Conselho informa que não houve alteração da Instituição mantenedora do CEPN, que continua a ser Centro Educacional Paulo Nathanael Ltda., CNPJ: 09.397.064/0001-42, mas houve alteração na composição dos seus sócios, com a retirada e admissão de sócios (de fls. 331 a 342).

Cabe informar que o sócio admitido é uma sociedade empresária do tipo limitada, com sede, administração e foro legal na Cidade de Natal, RN, e que por sua vez é mantenedora de escola credenciada em seu Estado para oferta de EaD e que atualmente solicita a este Conselho a criação de polo de apoio presencial, nos termos do art. 10 A da Deliberação CEE Nº 97/10, transcrito a seguir:

“Artigo 10 A – No sistema de ensino do Estado de São Paulo, o pedido de autorização para a criação de polos de instituições autorizadas e credenciadas em outra unidade da Federação deverá atender aos seguintes requisitos: (ACRÉSCIMO)”.

O polo solicitado, se deferido por este Conselho será instalado no mesmo endereço da nova sede do CEPN (informação retirada do Processo CEE Nº 219/15).

2. CONCLUSÃO

2.1 Toma-se ciência da mudança de endereço da sede do Centro Educacional Paulo Nathanael/CEPN, mantido por Centro Educacional Paulo Nathanael Ltda., CNPJ: 09.397.064/0001-42, da Rua Estela, 515, bloco G, Conj. 202, Paraíso, São Paulo para a Rua Curuçá, 834, Vila Maria, São Paulo, pois foi atendido o art. 32 da Deliberação CEE Nº 97/10, considerando-se a documentação apresentada e o relatório da Comissão de Especialistas que verificou *in loco* as novas instalações.

2.2 Toma-se ciência da alteração contratual da Instituição mantenedora do CEPN.

2.3 A nova sede do CEPN está sob a jurisdição da DER Leste 5.

2.4 Envie-se cópia deste Parecer para o Centro Educacional Paulo Nathanael/CEPN, à DER Leste 5, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica – CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional - CIMA.

São Paulo, 18 de fevereiro de 2016.

a) Cons.^a Ghisleine Trigo Silveira
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Amélia Inoue, Débora Gonzalez Costa Blanco, Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Nilton José Hirota da Silva, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 24 de fevereiro de 2016.

a) Cons.^o Francisco Antônio Poli
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 02 de março de 2016.

Cons. Francisco José Carbonari
Presidente